



PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2022
PROCESSO TC-CP/0257/2022
PROCESSO TC-ARP/1346/2022
CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM *OUTSOURCING* DE
DESKTOPS E NOTEBOOKS COM
SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO PARA
SEDE DO TCE/MS, QUE FIRMAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI., pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 20.892.343/0001-15, com sede na Avenida Aracruz nº 363, Bairro Parque dos Novos Estados, Campo Grande – MS, CEP 79.034-450, neste ato representada por meio de seu sócio administrador Sr. Alan Valério Pires Ramos, casado, analista consultor, portador do RG nº 7.883.446 - SSP/MG, CPF: 004.625.056-50, residente e domiciliado a rua Luiza de Castro Coimbra, nº 411, Bairro - carandá Bosque I, CEP 79.032.150 em Campo Grande – MS, à Rua Brasil, nº 86, apartamento 2104, Bairro Centro, CEP 79.002-480.



TRIBUNAL DE CONTAS

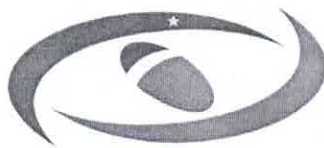
Estado de Mato Grosso do Sul

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em *outsourcing* de desktops e notebooks com serviços e suporte técnico para a sede do TCE/MS.

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (48 MESES)
1	Outsourcing de equipamento Perfil Básico - DESKTOP TIPO I memória SDRAM 8 GB DDR4 ou superior, no mínimo 6 núcleos físicos por processador, armazenamento SSD 256 GB ou superior, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, dois monitores de no mínimo 23,8 polegadas, Nobreak com potência mínima de 600VA, Suporte para fixação da CPU tipo MFF na parte traseira do monitor, suporte para o segundo monitor com possibilidade de rotação mínima em 180°, equipe técnica necessária para a prestação do serviço e instalação, manutenção e suporte continuado;	400	R\$ 440,00	R\$ 176.000,00	R\$ 8.448.000,00
2	Outsourcing de equipamento Perfil Avançado - DESKTOP TIPO II memória SDRAM 16 GB DDR4 ou superior, no mínimo 8 núcleos físicos por processador, armazenamento SSD 512 GB ou superior, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, dois monitores de no mínimo 23,8 polegadas, Nobreak com potência mínima de 600VA, Suporte para fixação da CPU tipo MFF na parte traseira do monitor, suporte para o segundo monitor com possibilidade de rotação mínima em 180°, equipe técnica necessária para a prestação do serviço e	100	R\$ 465,00	R\$ 46.500,00	R\$ 2.232.000,00

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

	instalação, manutenção e suporte continuado;				
3	Outsourcing de equipamento Perfil Avançado - NOTEBOOK TIPO III Tela de 14 a 16 polegadas, sem interatividade de tela, memória RAM 16 Gb ou superior, no mínimo 4 núcleos por processador, armazenamento SSD 256 Gb ou superior, bateria de no mínimo 40 WH, alimentação bivolt automática, Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits ou mais atual, Microsoft Office 2019 ou superior Pro Plus SPLA ou mais atual, Mouse sem fio, Mochila para transporte e equipe técnica necessária para a prestação do serviço e instalação, manutenção e suporte continuado;	100	R\$ 437,50	R\$ 43.750,00	R\$ 2.100.000,00
				R\$ 266.250,00	R\$ 12.780.000,00

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 12.780.000,00 (Doze milhões setecentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**2.2** Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.12
Descrição da Despesa	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1 O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

3.2 A data inicial para efeito de contagem do pagamento mensal da locação será o início da prestação do serviço. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:

- Customização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos.

3.3. As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande - MS;

3.4. Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável designado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal da contratante, sendo o ônus de todas as despesas da contratada, inclusive da retirada do objeto não aceito, por outros de qualidade igual ou superior;

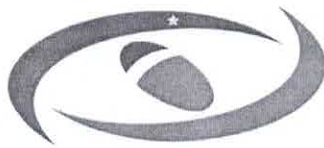
3.6. O produto entregue e recebido, será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

3.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

3.8. A contratada obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.6 As máquinas e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade. Devendo estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3.7 As máquinas e equipamentos ofertados deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

3.8 Todas as despesas relativas à entrega e transporte das máquinas e equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9 O recebimento dos objetos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".
- Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.3, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

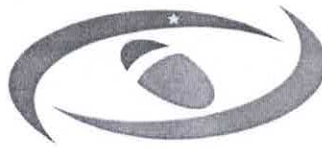
4. DA EXECUÇÃO - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 A empresa contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural;

4.2 As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser de periodicidade semestral, cujo cronograma de execução deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para análise e aprovação, é compreendida pela execução dos serviços conforme definido a seguir;

- Limpeza geral dos equipamentos;
- Verificação quanto a superaquecimento ou exalação de mau cheiro;
- Teste de sinalização de falhas;
- Inspeção e limpeza do teclado e mouse;
- Verificação da tensão de saída.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

4.3 As manutenções preventivas deverão ser sempre prestadas no horário do funcionamento do TCE/MS e de comum acordo com o gestor designado pela CONTRATANTE.

4.4 A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.5 A contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás.

4.6 A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços.

4.7 Efetuar treinamento dos servidores que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;

4.8 Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega, de manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão ao TCE/MS.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.9 O Fornecimento de peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a contratante.

4.10 A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.11 A manutenção incluirá manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos constantes em todos os ITENS, por mão-de-obra qualificada para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante horário de expediente normal das unidades em que se encontrem instalados os equipamentos e previamente agendado com a CONTRATANTE.

4.12 Fornecer, para emprego na assistência técnica e manutenção dos equipamentos, somente material de primeira mão, de qualidade e original, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

4.13 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material e equipamentos utilizados nos serviços de assistência técnica e manutenção dos aparelhos e equipamentos, até a conclusão do referido serviço.

CHAMADO TÉCNICO

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação que deve ser composto de no mínimo um número de telefone sem custo a CONTRATANTE;

4.15 A CONTRATADA deverá fornecer software para abertura de chamado disponível na WEB, como também aplicativos para Andoid e iOS, que permita ao usuário abrir chamados e acompanhar, gerando um número ou código de protocolo para identificação pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4.16 O Software deverá ter as seguintes especificações: Quanto a interface e usabilidade o sistema deve: Promover interface visual única, coerente, intuitiva e personalizável para todas as funções do sistema; Possuir funcionalidade para definir diferentes perfis de uso; O Sistema precisa ser confiável, não ter qualquer defeito ou falha, e produzir resultados consistentes e uniformes; Não pode apresentar qualquer tipo de inconsistência de dados; Possibilidade de acesso simultâneo para diferentes perfis previamente configurados; Ser compatível com



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

os navegadores Web Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla - Firefox. Permitir a gestão do chamado; Possuir base de conhecimento; Permitir a abertura de chamado por e-mail; Possuir atendimento via chat; Possuir *dashboards* que demonstre, dentre outros, o total de chamados abertos, por dia e por origem; Permitir o apontamento de horas dos técnicos; Agendamento de chamados; Gerenciamento de senhas; Gestão de tarefas; Níveis de serviços de Trabalho; Catálogo de serviços; Conferência de chamados; Possuir histórico de atendimento do chamado. O Portal deverá estar disponível no site da CONTRATADA; permitir o acompanhamento em tempo real dos chamados; deve possuir chat para contato em tempo real com o cliente; Permitir a configuração onde o chat poderá ser utilizado; Possuir o histórico do chat; O Menu de relatórios deve permitir a geração de relatórios através de filtros; Personalização de relatórios; Permitir a configuração de um SLA padrão ou personalizado por cliente; Permitir a geração de relatórios de chamados baseados por SLA; Permitir a definição do usuário com permissão para pausar e retomar SLA; Possibilidade de pausar o SLA automaticamente de um chamado; Permitir a configuração de gatilhos por e-mail; Configuração horário de expediente por cliente; *Dashboards* de SLA – Visualização de chamados por SLA; Aderente às melhores práticas ITIL; Ferramenta adequada à LGPD; Permitir o acesso remoto aos dispositivos; Permitir o escaneamento da rede para descoberta de dispositivos; Possuir a gestão de empréstimos de dispositivos; Classificação de software e serviços confiáveis e não confiáveis; Vínculo do dispositivo ao chamado; gestão de licenciamento de software; Possui o perfil completo do dispositivo; Possuir biblioteca de scripts; Possuir a emissão de alertas, tais como: uso de espaço em disco, uso de memória RAM, Execução de script de diretiva, Temperatura do desktop/notebook, instalação de novo dispositivo, uso da CPU, Automação e Monitoramento, Erro na execução do gatilho no fluxo de automação, Automação e Monitoramento de link, Classificação de software, Expiração de senha, Event Viewer, SNMP e Vulnerabilidades; Permitir a criação de alertas de Vulnerabilidades em níveis: baixo, médio, alto e crítico;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

4.17 Possuir agente de instalação nos computadores dos clientes com no mínimo: Monitoramento de antivírus; Monitoramento do Event Viewer; Monitoramento da CPU; Monitoramento de memória; Monitoramento de temperatura; Monitoramento de disco com SMART; Monitoramento de serviço com a possibilidade de reiniciar um serviço ou rodar um script; Permitir o bloqueio de mídias removíveis; Gestão de serviços não confiáveis; Aplicativos não confiáveis; Firewall do Windows desligado.

4.18 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4.19 O Chamado efetuado pela CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Nome e telefone do requisitante;
- Endereço do requisitante;
- Tipo do equipamento;
- Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou/e Nº de Série);
- Defeito reclamado.

4.20 É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito/falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pela CONTRATANTE.

4.21 Após a abertura do chamado técnico deverá ser encaminhado um e-mail para o usuário solicitante com os dados da abertura do chamado com no mínimo as seguintes informações: número da ordem de serviço ou do chamado técnico, nome do solicitante, endereço do solicitante, tipo do equipamento, defeito reclamado e prazo para atendimento;

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.22 Considera-se prazo de solução o tempo líquido, sob tutela da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado no



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

sistema de atendimento e a data e o horário do aceite definitivo da solução apresentada por parte da CONTRATANTE (encerramento do chamado).

4.23 Considera-se como prazo para atendimento, sob tutela da CONTRATADA, o período entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE, e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

4.24 O atendimento aos chamados para realização dos serviços de suporte técnico, deverá seguir os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS	
SEVERIDADE	PRAZO DE SOLUÇÃO
Crítica	2 horas úteis
Alta	6 horas úteis
Média	2 dias úteis
Baixa	3 dias úteis

4.25 São consideradas horas úteis o período de funcionamento desta Corte.

4.26 A definição de severidade poderá ser categorizada pela CONTRATADA e caso a CONTRATANTE não concorde com a justificativa apresentada, solicitará formalmente à CONTRATADA a recategorização do chamado, apresentando justificativa pormenorizada do pedido.

4.27 Deverá ser apresentado relatório técnico da apresentação dos chamados.

4.28 Detalhamento dos níveis de severidade para chamados de suporte técnico:

- **Severidade Crítica:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação total do equipamento locado, ou seja, o usuário estará impedido de utilizar a solução.
- **Severidade Alta:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento locado cujo impacto e urgência no negócio da CONTRATANTE sejam consideradas altas.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

- **Severidade Média:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento locado cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado baixo, mas a urgência seja considerada alta.
- **Severidade Baixa:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do equipamento locado cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado alto, mas a urgência seja considerada baixa.

4.29 A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com os prazos de atendimento e solução, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores.

4.30 Esgotadas todas as possibilidades de manutenção do equipamento em seu endereço de instalação, o equipamento ou seu componente poderá ser removido para intervenção técnica na oficina ou assistência técnica da CONTRATADA, cuja autorização deverá ser obtida, previamente, junto à CONTRATANTE.

4.31 Para os casos que a CONTRATADA necessitar remover o equipamento para oficina ou assistência técnica, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por um equipamento reserva (mesma marca e modelo) ao retirado.

4.32 O equipamento removido pela CONTRATADA deverá ser devolvido e reinstalado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos no mesmo local de sua retirada.

4.33 No caso de retirada do equipamento do local do atendimento, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE CONTORNO APRESENTADAS PELA CONTRATADA

4.34 Entende-se por solução de contorno qualquer intervenção técnica que resolva o incidente de forma temporária, reduzindo o impacto ao negócio, como



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

execução de scripts ou disponibilização de outros meios que permitam que os usuários da CONTRATANTE possam realizar suas atividades.

4.35 Para todos os incidentes, independente da severidade, poderão ser apresentadas soluções de contorno.

4.36 As soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA para a resolução de problemas detalhados serão previamente analisadas pela CONTRATANTE antes da formalização do aceite definitivo.

4.37 As soluções de contorno ocasionarão o encerramento do chamado original e um novo chamado deve ser registrado para que o problema seja resolvido definitivamente, sendo este classificado na severidade correspondente.

CANCELAMENTO DOS CHAMADOS

4.38 Caso a CONTRATADA constate que o chamado de suporte técnico remoto extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente à CONTRATANTE que o chamado seja cancelado apresentando justificativa do pedido.

4.39 Os pedidos de cancelamento do chamado de suporte técnico remoto deverão ser formulados antes do término do prazo de solução previsto.

4.40 A CONTRATANTE, de forma fundamentada no contrato, poderá indeferir os pedidos de cancelamento, dentro do prazo previsto.

4.41 Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pela CONTRATANTE, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTE

5.1 Será utilizado o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) e, na sua falta, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

6.4 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, além das contidas nos itens 7.1 e 7.2, abaixo, também as disposições da Instrução Normativa n. 1, de 04 de abril de 2019.

OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE (Tribunal de Contas):

8.1 Verificar minuciosamente, na entrega do objeto, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4 Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.7 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado dos documentos que comprovem a regularidade da Contratada; e da respectiva Nota Fiscal.

8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

8.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 Dispor de cadastro de pessoal qualificado para atender os chamados de suporte quando necessário;

8.14 Aceitar em todos os aspectos a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.15 Manter sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE, os quais, durante a vigência do contrato, venham a ter conhecimento ou acesso.

8.16 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados.

8.17 Abster-se de contratar qualquer empregado da CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.18 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

8.19 Repor os equipamentos gratuitamente nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) e da Sindicância instaurada pelo Órgão.

a) A reposição dos equipamentos será gratuita, também nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição. A reposição nos casos de conserto ou roubo deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação do Boletim de Ocorrência (BO).

8.20 Para cada disco rígido substituído em manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá realizar procedimento de eliminação dos dados da CONTRATANTE constantes no disco rígido a ser substituído, com o fornecimento de relatório individual de "log" do método de eliminação dos dados, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.21 Os serviços de instalação do equipamento nos locais indicados pela CONTRATANTE incluem também a sua preparação, com a instalação e configuração



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

de software básico padronizado pelo Tribunal fornecido pela CONTRATADA, bem como a configuração do equipamento na Rede Corporativa do Tribunal, conexão e configuração dos acessórios utilizados pelo equipamento na área (impressoras, scanners, entre outros) e a migração de documentos e dados (backup) do equipamento da CONTRATANTE a ser substituído para o equipamento que será instalado pela CONTRATADA.

8.22 Ao término do contrato a CONTRATADA deverá efetuar a migração de documentos e dados (backup) do equipamento disponibilizado a CONTRATANTE para uma área de armazenamento a ser definido pela CONTRATANTE.

8.23 Observar e atender integralmente as regras e disposições estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, inclusive quanto as condições da prestação de serviços (Item 7 e seguintes do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.

9.2 O suporte técnico não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

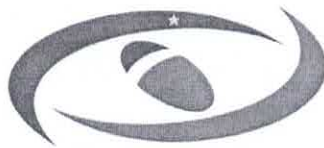
10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 15.454/2020, vinculando-se ao Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, art. 55, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

15.1 A Contratada deverá apresentar ao TCE/MS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

15.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

15.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

15.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

15.6 Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

15.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

15.7 A garantia se aplicará apenas sobre o valor correspondente à parte do objeto que trata da prestação de serviços de suporte técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização do contrato será indicada pelo Presidente deste Tribunal de Contas e publicado através de portaria no Diário Oficial do Estado.

16.2 A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva ao contratado quanto à integralidade e correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

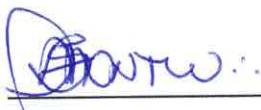
Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2022.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos


NEWPC TECNOLOGIA - EIRELI

Alan Valério Pires Ramos

Assinatura 

Nome Elvis Frank Souza Monteiro

CPF 518.670.441-53

Assinatura 

Nome Whashington Schaustz

CPF 014.815.631-22